



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 9 / 12 / 03	
D.O.U. 30 / 12 / 03	Seção 1 P. 9
ATO: PM: 3.678	9/12/03
D.O.U. 30 / 12 / 03	Seção 1 P. 7

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

248/03

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Salesiano Sagrado Coração		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Salesiana do Nordeste, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco		
<b>RELATOR(A):</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>PROCESSO(S) N.º(S):</b> 23000.012476/2002-69		
<b>SAPIEnS:</b> 705064		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 0248/2003	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 05/11/2003

**I – RELATÓRIO**

O Colégio Salesiano Sagrado Coração solicitou a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Salesiana do Nordeste, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, com o total de 200 vagas anuais, no turno noturno.

A Faculdade Salesiana do Nordeste foi credenciada pela Portaria MEC 177, de 23 de fevereiro de 2000, juntamente com a autorização do curso de Ciências Contábeis.

Para avaliar as condições iniciais existentes para autorização do curso pleiteado, a SESu, mediante Despacho DEPES 467/2000, designou Comissão de Verificação.

A Comissão se manifestou favorável à solicitação.

Quadro Resumo da Verificação:

Dimensão	Percentual de Atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	92,3%
Dimensão 3	100%	85,7%
Dimensão 4	100%	88,8%
TOTAL	100%	91,7%

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que manifestou-se desfavorável à abertura do curso.

## II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Acolho o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório SESu/COSUP 854/2003 e recomendo a autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Salesiana do Nordeste, mantida pelo Colégio Salesiano Sagrado Coração, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

A Instituição deve atender as observações constantes do relatório da Comissão Verificadora referentes à adaptação das instalações físicas para a utilização por portadores de necessidades especiais.

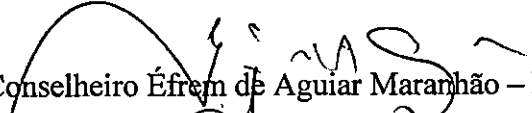
Brasília(DF), 5 de novembro de 2003.

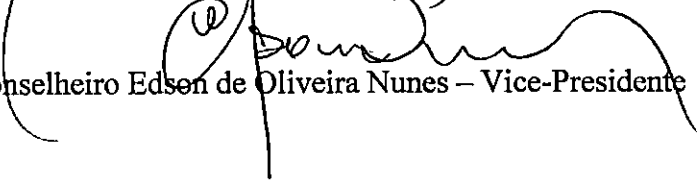
  
Conselheiro(a) Francisco César de Sá Barreto – Relator(a)

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.

  
Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

  
Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

CONS. Francisco Cosmi

248/2003

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 854/2003

Registro Sapiens nº : 705064

Processo SIDOC nº : 23000.012476/2002-69

Mantenedora: COLÉGIO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO

CNPJ : 10.819.035/0001-00

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Salesiana do Nordeste, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

I - HISTÓRICO

O Colégio Salesiano Sagrado Coração solicitou a este Ministério a autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Salesiana do Nordeste, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco. Conforme registrado inicialmente no projeto, anexado ao PDI da Faculdade, a Instituição pretendia a implantação do curso com o total de 200 vagas anuais, no turno noturno.

A Faculdade Salesiana do Nordeste foi credenciada pela Portaria MEC nº 177, de 23 de fevereiro de 2000, juntamente com a autorização do curso de Ciências Contábeis.

Para avaliar as condições iniciais existentes para a autorização do curso pleiteado, esta Secretaria, mediante Despacho DEPES nº 467/2002 designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Maria Emilia Naves Nunes e Felipe Martins Pinto, ambos da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Ao concluir o relatório de avaliação, a Comissão assim se manifestou a propósito do pleito:

*A Comissão se manifestou favorável ~~ao pleito~~ à solicitação.*

Recomenda a autorização do curso de Direito, com 200 (duzentas) vagas anuais, em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, no período noturno em regime seriado semestral. (grifo nosso)

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Processo CEJU/SAPIEnS nº 04/2003, Registro SAPIEnS nº 20031000018. Em despacho datado de 02 de maio de 2003, o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico daquele Conselho manifestou-se desfavorável à abertura do curso em tela.

que

sl

## II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação, ao manifestar-se acerca da dimensão de análise “Contexto Institucional”, que engloba as categorias de análise “Características da Instituição”, “Administração” e “Políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios” a Comissão considerou atendidos todos os aspectos essenciais e complementares analisados. Concluiu que a Instituição demonstrou coerência e viabilidade em sua missão institucional e ressaltou os seguintes aspectos positivos: organograma proposto adequado à legislação vigente, com previsão de dotação orçamentária suficiente para viabilização das metas previstas; estrutura e corpo técnico suficientes para o cumprimento satisfatório das finalidades; preocupação com formação e aprimoramento contínuos do corpo docente e administrativo; excelente complexo esportivo disponibilizado.

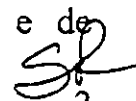
Conforme registrou a Comissão, a Coordenadora inicialmente indicada não atendia o requisito essencial de experiência docente. Ante esta observação, a Instituição indicou como Coordenador o Professor Antônio Carlos Palhares Moreira Reis. De acordo com a Comissão, trata-se de profissional com doutorado em Direito, professor aposentado da Universidade Federal de Pernambuco, que já atuou como pró-reitor. O currículo apresentado permitiu à Comissão concluir que foram plenamente satisfeitos os requisitos relativos à titulação, área de formação, experiência profissional e acadêmica.

A Comissão destacou que a IES contempla meios de suporte e apoio psicopedagógico ao discente, com espaço reservado e horas de dedicação atribuídas aos docentes suficientes para o atendimento extraclasse. Porém, evidenciou também a ausência de mecanismo de nivelamento no PDI e no projeto político-pedagógico.

A análise dos currículos do professores indicados para o primeiro ano permitiu à Comissão considerar que se tratam de profissionais comprometidos e qualificados, que conhecem o projeto político-pedagógico da Instituição, com experiência e a formação adequadas às disciplinas para as quais foram indicados. Entretanto, foi considerado não atendido o aspecto relativo ao número médio de alunos por turma em disciplinas ou atividades práticas. Cabe destacar que apesar da avaliação que apresenta, a Comissão não incluiu em seu relatório a relação dos docentes indicados para o primeiro ano de funcionamento do curso.

Os verificadores consideraram prejudicadas as análises dos aspectos “Número médio de disciplina por docente” e “Proximidade temática das disciplinas lecionadas pelo docente”, tendo em vista tratar-se de avaliação para fins de autorização. Entretanto, no quadro de avaliação estes aspectos constaram como atendidos.

A Organização Didático-Pedagógica foi considerada adequada às necessidades regionais. A Comissão considerou que a proposta apresentou-se em sintonia com a missão institucional, com perfeita harmonia dos conteúdos curriculares, objetivos e perfil do egresso, além de guardar coerência com as diretrizes curriculares nacionais. Registrou ainda que há previsão de desenvolvimento de atividades complementares, estágio supervisionado e de



trabalho de conclusão de curso, de acordo com as exigências normativas. Destaca-se, entretanto, que a Comissão não juntou ao relatório a estrutura curricular recomendada.

A Comissão considerou o espaço físico da IES privilegiado em termos de extensão e de conservação. As principais características que levaram a essa constatação, conforme registrado no relatório, são:


- salas de aula amplas, bem equipadas e iluminadas e em número suficiente;
- instalações administrativas compatíveis com as demandas institucionais;
- ampla sala de professores e gabinetes para atendimento individual aos discentes;
- auditório equipado e adequado para 200 pessoas;
- anfiteatro com capacidade para 800 pessoas;
- instalações sanitárias em bom estado de limpeza e em número suficiente para o corpo discente.

Além destas observações, cumpre destacar que a Comissão considerou ótimas as instalações destinadas ao núcleo de prática jurídica.

Entretanto, apesar das características favoráveis descritas pelos avaliadores, os mesmos também observaram que as dependências físicas, incluindo sanitários, não possuem adaptações para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais. De acordo com o informado no relatório, foi apresentado projeto para implantação de elevador e reforma das instalações sanitárias, cujo objetivo, conclui-se, seria adaptá-los à utilização por portadores de necessidades especiais. A Comissão também observou que encontrou vazios os locais destinados aos extintores de incêndio. A propósito da ausência deste equipamento os avaliadores registraram que a Instituição informou que os equipamentos estavam sendo recarregados.

Os avaliadores constataram a disponibilidade de dois laboratórios de informática, contanto com quarenta e oito máquinas de qualidade e todas conectadas à internet, permitindo acesso aos alunos sem necessidade de agendamento. Registraram que as salas dos professores e a sala da coordenação também estão informatizadas. Consideraram farta a quantidade de instrumentos audiovisuais e de multimídia, todos em ótimo estado de conservação e boa manutenção e prevenção, o que, segundo os avaliadores, facilita a existência da rede de comunicação.

A Comissão registrou que, para o início do funcionamento do curso as instalações estão adequadas. Registrou, também, a existência de projeto de expansão destas instalações. Quanto ao acervo a Comissão informou que em um primeiro momento apresentou-se inadequado. Entretanto, foi possível observar que após as providências da Instituição, em atendimento às recomendações que indicou, o acervo apresentou-se reorganizado e completo, superando as exigências mínimas requeridas pela avaliação.



Conforme já referido, apesar de finalizar seu relatório com manifestação favorável à autorização do curso com 200 vagas anuais, a Comissão também informou que as mesmas seriam oferecidas em duas turmas de 50 alunos. Observa-se, s.m.j, ter a Comissão incorrido em equívoco ao apresentar a quantidade de turmas, haja vista que não indica, em seu relatório, a redução do número inicial que implique na constituição de apenas 2 turmas com 50 alunos. Tendo em vista a ausência, no relatório da Comissão de Avaliação, da estrutura curricular recomendada e da relação dos docentes indicados para o primeiro ano de funcionamento do curso, acompanham o presente relatório apenas o anexo A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora.

### III - CONCLUSÃO

*VOTO: Acolho o relatório da Comissão de Avaliação e o relatório Sem/Comp nº 854/2003 e recomendo*

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que recomendou a autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 alunos, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Salesiana do Nordeste, na Rua Dom Bosco, nº 551, Bairro Boa Vista, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Colégio Salesiano Sagrado Coração, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco. *A instituição deve atender as*

Caso o pleito seja acatado pelo Conselho Nacional de Educação, esta Secretaria, considerando as observações constantes do relatório da Comissão Verificadora, referentes à adaptação das instalações físicas para a utilização por portadores de necessidades especiais, determinará, a avaliação das referidas instalações antes da realização do primeiro processo seletivo para o curso, sob as expensas da Instituição.

À consideração superior.

Brasília, 09 de setembro de 2003.

*Shangel*  
SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
MEC/SESu/DESUP

*M - - TTR*  
MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS  
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior  
MEC/SESu

## ANEXO A

### SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

#### A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPIENS nº: 705064

Processo SIDOC nº: 23000.012476/2002-69

Instituição: Faculdade Salesiana do Nordeste

Endereço: Rua Dom Bosco, nº 551, Bairro Boa Vista, Recife/PE

Curso	Mantenedora	Total Vagas Anuais	Turno(s) de Funcionamento	Regime de Matrícula	Carga Horária Total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo Máximo de IC*
Direito, bacharelado	Colégio Salesiano Sagrado Coração	200	Noturno	Semestral	**	**	**

- Integralização curricular

\*\* A Comissão de Avaliação não anexou ao relatório a estrutura curricular recomendada.

#### A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área de conhecimento	Totais
TOTAL		-
OBS.: A relação dos docentes não foi anexada ao relatório da Comissão, inviabilizando, portanto, o adequado preenchimento deste quadro.		



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

**PROCESSO: 004-2003/CEJU/SAPIENS**

**INTERESSADA: : FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE - COLÉGIO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CURSO**

Trata-se de pedido de autorização de curso jurídico no Recife – PE, pretendendo 200 (cem) vagas anuais para o curso noturno. O docente indicado para o exercício da função de coordenador do curso é doutor em direito, professor aposentado da Universidade Federal de Pernambuco, tendo exercido a função de pro-reitor por muitos anos na mesma instituição. O regime de trabalho de 40 horas atende plenamente o requisito a que se refere.

### **NECESSIDADE SOCIAL**

O município de Recife - PE tem 1.422.905 habitantes possui 6 cursos de direito em funcionamento, oferecendo 2.070 vagas.

### **ESTRUTURA CURRICULAR**

Uma vez informado por esta comissão do descumprimento do requisito essencial de experiência docente da Coordenadora do Curso em análise, o Vice-Diretor da IES remanejou a estrutura da coordenação, destacando o Prof. Dr. Antônio Carlos Palhares Moreira Reis, com larga experiência em gestão universitária e em docência jurídica, para o exercício da função. Cumpre destacar que a Coordenadora anterior (Adriana Hartemink Cantini) continuará participando de atividades de gestão acadêmica, contribuindo com sua formação em educação.





## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

A IES contempla meios de suporte e apoio psicopedagógico ao discente, havendo espaço reservado e horas de dedicação atribuídas aos docentes suficientes para o atendimento extraclasse.

Não há previsão de mecanismo de nivelamento no plano de desenvolvimento institucional e nem mesmo no projeto político-pedagógico.

As atividades complementares estão previstas e definidas as equivalências. Contudo, a comissão identificou uma incoerência na compreensão da IES no sentido de não se poder admitir que as disciplinas eletivas sejam consideradas obrigatórias para atender a parte das atividades supra-mencionadas;

- O estágio supervisionado e o trabalho de conclusão de curso estão previstos e normatizados pela IES.

### **PERFIL PROFISSIONAL**

Quanto ao perfil do egresso, nota-se uma relutância da IES em conferir um viés mais empresarial ao curso, apesar de deixar expresso e contemplar em sua grade curricular tal ênfase. Entretanto, após conversar com os dirigentes e coordenadores, estes reconheceram que tiveram um certo receio em assumir veementemente tal postura, o que em nada pode denegrir o projeto em análise;

### **CORPO DOCENTE**

A comissão verificou a titulação do quadro docente do primeiro ano de curso. Neste quesito, por falta de comprovação, foram desconsiderados os seguintes títulos dos professores:

- Mestre – Professora Alda Maria Simonetti de Oliveira Maia;



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

- Doutor – José Luciano Góis de Oliveira .

Os demais títulos estão devidamente comprovados.

A comissão recebeu também o *curriculum vitae* da Professora Maria Do Rosário de Fátima Brandão Amorim, psicóloga e fonoaudióloga., com titulação de mestre, e que também integrará o quadro docente.

O quadro docente possui titulação e experiências comprovadas, estando, portanto, plenamente atendido o presente quesito.

O corpo de professores conhece o projeto político-pedagógico e assume uma postura positiva, tanto na sua defesa, quanto na identificação pessoal da missão a ser cumprida. Além disto, comprovam experiência e adequação necessárias ao magistério das disciplinas propostas.

A comissão verificou que a IES privilegiou o regime dos professores e não a mera atribuição de horas. Percebe-se a necessidade de tal demanda pelo próprio projeto do curso, o qual prevê a realização de discussões em grupos e o relacionamento entre as diversas disciplinas. Além disto, estão previstas atividades de formação discente extra-classe.

O número de docentes com tempo integral em disciplinas dos dois primeiros períodos do curso em proporção ao número de alunos é igual a 13,33 (200 vagas anuais / 15 professores).

A comissão considerou que, por se tratar de visita para autorização de curso, estão prejudicados os itens número médio de disciplina por docente e de proximidade temática das disciplinas lecionadas pelo docente.



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

### **INFRA-ESTRUTURA FÍSICA**

A IES possui um espaço físico privilegiado em termos de extensão e conservação.

A IES está equipada com dois laboratórios de informática contando com quarenta e oito máquinas de qualidade e capacidade e todos conectados à internet com rápido acesso, podendo os alunos acessá-los sem necessidade de agendamento. A sala dos professores e a sala de coordenação também estão equipadas com equipamentos de informática. A IES conta, ainda, com uma farta gama de instrumentos audio-visuais, notadamente data-show, retro-projetores, aparelhos televisores, de vídeo e de som, projetores e telões. Cumpre grifar que todos os equipamentos estão em ótimo estado de conservação e contam com uma boa manutenção e prevenção, o que facilita a existência da rede de comunicação.

Em visita *in loco*, a Comissão constatou a adequação das instalações para o início de funcionamento do curso (a IES tem projetos de expansão da área da biblioteca para permitir o cumprimento de sua finalidade num momento posterior), a existência de vinte e cinco gabinetes para estudo individual, há mesas para estudo em grupo e previsão para a construção de um ambientes acusticamente isolados que permitam atividades em grupo.

A IES, após recomendação da Comissão, reorganizou e complementou o acervo bibliográfico. Portanto, ele hoje supera as exigências mínimas do manual de verificação *in loco* das condições institucionais (compõem o acervo todas as obras indicadas nas bibliografias básicas das disciplinas do primeiro ano, além de obras da complementar e livros de disciplinas posteriores).

A Comissão visitou as ótimas instalações destinadas ao núcleo de prática jurídica, consistentes em uma sala de audiências, salão do júri, salas para atendimento, gabinetes para orientação docente aos alunos e um ambiente para o trabalho em grupo dos discentes.



# *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

Todos os requisitos essenciais relativos a esta dimensão foram satisfatoriamente atendidos, merecendo destaque a excelente área da IES, principalmente o espaço destinado a atividades esportivas, convivência dos discentes e docentes e o anfiteatro.

A IES localiza-se em ponto privilegiado da cidade do Recife, contando com uma infraestrutura de segurança que confere tranquilidade para discentes e docentes.

Os mecanismos de informática são muito bem utilizados, denotando uma política de preocupação com a atualização constante, podendo os usuários contarem com o acesso muito rápido e programas avançados.

## **PARECER**

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que, tendo em vista a mudança de procedimentos acerca de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos, recém implantada pela SESu/MEC e INEP, qual seja, de tramitar os processos através do Sistema de Acompanhamento de Processos de Instituições de Ensino Superior - SAPIENS, esta Comissão toma como subsídio, para formação de juízo de valor e elaboração de seu Parecer prévio, os dados contidos nos seguintes documentos: relatório da verificação *in loco*, plano de desenvolvimento institucional, projeto do Curso e demais documentos protocolados no referido sistema.

A conclusão da análise dos verificadores *ad hoc* recomenda a autorização do curso tendo em vista que, em sua avaliação, a IES demonstrou suficiência em todos os itens essenciais.

O relatório da visita *in loco*, feito com base num Formulário de avaliação, possui dimensões, categorias de análise e indicadores, aspectos estes a serem avaliados, concluindo a Comissão avaliadora, ao final, pela recomendação ou não da autorização do curso. Este formulário serve de



# *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

base para averiguação de autorização de todo e qualquer curso superior, devendo o avaliador formar juízo de valor a partir dos parâmetros definidos para área específica, no caso do direito a Portaria MEC 1.886/94.

Esta Comissão reafirma, aqui, sua autonomia na formação de juízo de valor quanto à recomendação dos cursos, tendo em vista que consolidou simbólica e formalmente, os parâmetros para sua avaliação, com base na idéia de que a sociedade não estará atendida em seus sentimentos e valores pelo número de cursos jurídicos existentes mas, fundamentalmente, pela qualidade do ensino que possam oferecer. Sendo assim além dos parâmetros gerais e específicos esta Comissão ratifica aqui os elementos utilizados para balizar este parecer quais sejam os inseridos nas Instruções Normativas 01. 02 e 03 da CEJU/OAB.

Ressalte-se que o manual orienta os avaliadores no sentido de que a atuação e o olhar destes, busquem um equilíbrio entre as informações prévias recebidas, os dados objetivos e o que observaram *in loco*, ao longo da verificação, possibilitando assim a formulação de juízo de valor.

Enquanto adensava a sua percepção acerca das condições de apresentação de projetos, esta Comissão de Ensino Jurídico foi sistematizando indicadores para orientar o exame de proposições, sinalizando aos interessados, objetivamente, os elementos balizadores de sua apreciação e de formação de seus juízos de valor. Em 1997, por meio de duas instruções normativas deu publicidade a esses parâmetros, no primeiro ato (IN 01/97) destinado orientar a apresentação de propostas de criação de cursos e no segundo (IN 02/97), com o objetivo de orientar a análise de pedidos de reconhecimento de cursos já autorizados a funcionar.

É claro que nas condições deste exame está presente um requisito de necessidade social do curso, como uma limitação necessária mas não impeditiva de superação, já que, esta Comissão



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

não pode determinar regras de mercado, senão indicar elementos de diferenciação qualitativa presentes em projetos que carreguem marca da excepcionalidade que justifiquem sua implantação emulativa em áreas já atendidas, bem ou mal, como é o caso de Recife.

Assim, para fundamentar um juízo claramente de ponderação, A CEJ indicou, também na IN CEJ/OAB 01/97, os seguintes valores entre outros: 1) metade do corpo docente com titulação de doutorado ou mestrado; 2) metade do corpo docente com regime de tempo integral ou sua totalidade em regime de tempo integral ou parcial; 3) qualidade do acervo bibliográfico atualizado; 4) qualidade da estrutura curricular; 5) implementação de Núcleos de pesquisa (incluindo orientação à monografia) e de extensão; 6) remuneração docente acima da média da região; 7) número reduzido de vagas pretendidas e dimensão das turmas que não ultrapassam 40 alunos; 8) instalações adequadas destinadas ao núcleo de prática jurídica e 9) laboratório de informática.

Este requisito, da necessidade social, com a proliferação atual dos cursos jurídicos, especialmente, na grande Recife, configura-se como requisito de viabilidade, que garante ao aluno que o curso tem condições mesmo de mercado para manter-se em funcionamento.

A IES pretende instalar-se em área já atendida, qual seja, o município de Recife oferece 2.070 vagas em cursos jurídicos.

Deste modo, apesar de cumpridos os requisitos mínimos como indicado no relatório o projeto do curso não traz a marca da excepcionalidade que justifique a sua implantação emulativa.



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

Sendo assim, sem o cumprimento dos requisitos de necessidade social ou demonstração de excepcionalidade não se configuram garantias de futura viabilidade e concretização de um curso de qualidade, não gerando assim crença justificadora para uma manifestação favorável desta Comissão.

Pelas razões acima aduzidas, a CEJU/OAB, neste Parecer, opina desfavoravelmente à autorização do curso pleiteado.

Brasília, 15 de abril de 2003.

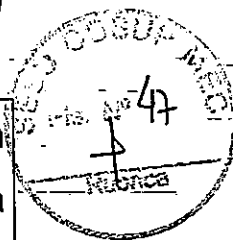
**PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA**  
**PRESIDENTE DA CEJ - CF/OAB**

Relato global da verificação da dimensão 'Instalações' pelos consultores *ad hoc*, após a visita *in loco*:

Todos os requisitos essenciais relativos a esta dimensão foram satisfatoriamente atendidos, merecendo destaque a excelente área da IES, principalmente o espaço destinado a atividades esportivas, convivência dos discentes e docentes e o anfiteatro.

A IES localiza-se em ponto privilegiado da cidade do Recife, contando com uma infra-estrutura de segurança que confere tranqüilidade para discentes e docentes.

Os mecanismos de informática são muito bem utilizados, denotando uma política de preocupação com a atualização constante, podendo os usuários contarem com o acesso muito rápido e programas avançados.



#### QUADRO RESUMO DA VERIFICAÇÃO

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	92,3%
Dimensão 3	100%	85,7%
Dimensão 4	100%	88,8%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>91,7%</b>

#### Recomendações Finais da Comissão Verificadora à SESu/MEC

A Comissão de Avaliação designada pelo despacho n° 467/2002/ MEC/SESu/DEPES/SEGAES, a partir da visita "in loco" no período de 06, 07, 08 e 18 e 19 de janeiro de 2003, e da análise das dimensões:

1. Contexto Institucional;
2. Organização Institucional e Pedagógica;